



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# Comissão Especial sobre as Competências Federativas em Segurança Pública (PEC 018/25)

Apresentação: 02/10/2025 15:11:00.090 - PEC01825

REQ n.75/2025

## REQUERIMENTO N° /2025

(Da Sra. Deputada Federal Laura Carneiro)

Requer providências para que seja corrigido erro material na redação do §4º, do artigo 144, da Constituição Federal, com a redação dada pelo artigo 1º da Emenda de Comissão nº 6, à PEC 18/2025.

**Senhor Presidente,**

**Deputado Federal Aluísio Mendes**

Comissão Especial sobre as Competências Federativas em Segurança Pública (PEC018/25)

Requeiro a Vossa Excelência providências para que seja corrigido erro material constante do §4º, do artigo 144, da Constituição Federal, com a redação dada pelo artigo 1º da Emenda de Comissão nº 6, à PEC 18/2025, da qual sou primeira signatária.

Onde se lê:

“Art. 144 .....

.....

§ 4º. Às polícias civis, dirigidas por policiais civis de último nível, em carreira única, incumbem, ressalvada a competência da união, as funções de polícia judiciária e a investigação de infrações penais, exceto as





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

*militares.*

Leia-se:

“Art. 144 .....

§ 4º. Às polícias civis incumbem, ressalvada a competência da união, as funções de polícia judiciária e a investigação de infrações penais, exceto as militares.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo sanar erro material constante da redação conferida ao § 4º do art. 144 da Constituição Federal pela Emenda de Comissão nº 6 à PEC nº 18/2025.

Na versão apresentada, constou a expressão “**dirigidas por policiais civis de último nível, em carreira única**”, inserção decorrente de equívoco de redação, mero erro material.

A proposta de emenda teve como finalidade exclusiva manter a redação consolidada do § 4º do art. 144 da Constituição, segundo a qual compete às polícias civis, ressalvada a competência da União, o exercício das funções de polícia judiciária e a investigação de infrações penais, exceto as militares.

A manutenção do trecho indevido poderá ensejar interpretação equivocada quanto à organização das polícias civis, criando insegurança jurídica e distorcendo o entendimento do texto constitucional.

Diante disso, a correção ora requerida é medida estritamente técnica, indispensável para assegurar a fidelidade da redação e garantir a segurança normativa do texto constitucional.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Comissões , em 02 de outubro de 2025.

Apresentação: 02/10/2025 15:11:00.090 - PEC01825

REQ n.75/2025

**Deputada Federal Laura Carneiro**



\* C D 2 5 1 3 7 9 0 2 5 6 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251379025600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro